



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

EDITAL Nº 222/2023-SAJ-AtO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-SC

LEI PAULO GUSTAVO

O **Município de Itapeçerica da Serra**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público este Concurso para a Seleção de Projetos de **FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, nomeada Lei Paulo Gustavo e no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto de Fomento Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

1. DO OBJETO DESTA EDITAL

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos artísticos e culturais realizados por proponentes domiciliados no Município de Itapeçerica da Serra que tenham por fomento ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. 100% (cem por cento) dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de proponentes que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou residência (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativa) no Município de Itapeçerica da Serra.

1.2.1.1. A comprovação do endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à sede (pessoa jurídica) e à residência (pessoa física) no Município de Itapeçerica da Serra.

1.2.2. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525, de 2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (cooperados ou responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas); e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas

1.2.2.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.2.2.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

1.2.2.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

1.2.2.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. Este Edital contemplará 40 (quarenta) projetos.

2.2. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 10.747,05 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

2.3. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 429.882,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

2.4. Caso não haja projetos selecionados suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura, remanejará os recursos remanescentes, divididos igualmente dentro deste Edital da Lei Paulo Gustavo 2022.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Economia Criativa: atividades de criação, produção e distribuição de bens e serviços, modelos de negócios, gestão e empreendimentos, exceto para o segmento de audiovisual, que utilizam o capital intelectual como seu principal insumo, resultando em estímulo a geração de renda, criação de empregos e a exportação de ganhos, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social, diversidade cultural e desenvolvimento humano;

b) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura;

c) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa;

d) Plano de Acessibilidade: deverá ser elaborado, nos termos do disposto no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devendo oferecer medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional;

e) Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão; e

f) Secretaria Municipal de Cultura: órgão da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste Edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Itapeçerica da Serra, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização e execução de atividades em desenvolvimento de atividade de economia criativa e de economia solidária.

1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:

I - atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa;

II - atender o art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.764/2011; e

III - atender ao artigo 107 da lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

b) Proponente Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência há mais de 2 (dois) anos no Município de Itapeçerica da Serra contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

a) cujo proponente seja servidor do Governo do Município de Itapeçerica da Serra; e

b) apresentado de forma fragmentada ou parcelado por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente.

4.3. Os artistas que não atenderem as exigências contidas neste Edital, serão automaticamente excluídos do certame ainda que tenham sido previamente selecionados com base nas informações apresentadas na proposta.

4.4. Poderá ser solicitado quaisquer outros documentos que se façam necessários a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no Protocolo Central, pessoalmente no período de **2 à 20 de outubro de 2023** no horário das **9 às 16** horas (horário de Brasília) de **segunda a sexta feira**, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - Itapeçerica da Serra – SP - 06850-040.

5.2. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) Projeto neste Edital.

5.2.1. Caso haja 2 (duas) inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

5.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação.

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.

5.5. Não serão aceitas inscrições feitas por meio postal ou eletrônico.

5.6. Os envelopes devidamente lacrados devem ser entregues com a seguinte Identificação:

**CHAMAMENTO Nº 005/2023 – SC - EDITAL Nº 222/2023 – SAJ-AtO
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA ARTIGO 8º**

[Nome do Proponente]

[Endereço completo, e-mail e telefone]

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

a) apresentação resumida do projeto;

1) a apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto de até 8 (oito) minutos.

b) objetivo do projeto;

c) relevância do projeto;

d) descrição das ações;

e) perfil de público-alvo e caso haja, classificação indicativa;

f) orçamento detalhado;

g) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto, caso haja, além do proponente; e

h) Currículo do Proponente.

1) no caso de Cooperativa, apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.

i) breve currículo de até 3 (três) participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente; e

j) anexos.

1) obrigatório: Termo de Compromisso assinado pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo II.

6.1.1. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

6.1.2. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até **12 (doze) meses** a contar da data de depósito do aporte.

6.1.3. CONTRAPARTIDA

6.1.4. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

6.1.5. Itens obrigatórios:

a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme art. 10, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 2022);

b) Participação em ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste Edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste item realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da administração pública Municipal; e

c) Entrega, para o acervo da Secretaria da Cultura, de 5% (cinco por cento) da tiragem do material produzido, caso houver, autorizando (I) exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, (II) utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, (III) doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos, e (IV) outras que a Administração entender convenientes e oportunas.

6.1.6. PLANO DE ACESSIBILIDADE

6.1.6.1. O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:

a) aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a áudio-descrição;

V – as legendas; e

VI – a linguagem simples.

c) aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

6.1.6.2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.1.6.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

6.2.2. A inscrição compreende o envio de **PROJETO** e **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE** e deve ser apresentada em envelope lacrado, formato A4, contendo:

- a) Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Itapecerica da Serra.
 - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
 - 3) Para fins de comprovação da sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Itapecerica da Serra até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
- d) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto;
- e) Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF;
- f) Dados bancários em nome do proponente (Cópia legível do cartão ou de extrato bancário); e
- g) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G. e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa dentro da validade perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.
 - 3) Comprovante de endereço do Cooperado de pelo menos 2 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
 - 4) Comprovante de endereço atual do Cooperado, datado dos últimos três meses.

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto.
- b) Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- c) Comprovante de endereço de pelo menos 2 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
- d) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses.
- e) Dados bancários em nome do proponente (Cópia legível do cartão ou de extrato bancário).

6.2.4. Os comprovantes de endereço, para Pessoa Física e Cooperados, no caso de Cooperativas, poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o endereço da residência, a juízo da Administração.

6.2.5. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços para Pessoa Física, Cooperados, no caso de Cooperativas, que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

6.2.6. Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

6.2.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos documentos quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.

6.2.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

7. SOBRE AS COMISSÕES

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura contratará consultoria externa, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre todas as fases apresentadas, em face das exigências do Edital.

7.2. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7.3. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, a homologação e publicação do resultado definitivo do final.

8. ANÁLISE DO PROJETO

8.1. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
b) Potencial de impacto cultural e na formação de público.	Serão avaliadas o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Município de Itapeçerica da Serra e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
c) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
d) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
e) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 10 pontos

8.1.1. A nota do projeto será composta pela média aritmética de acordo as notas dos membros.

8.1.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério E;
- b) maior pontuação no critério A; e
- c) maior pontuação no critério B.

8.1.3. Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério D; e
- c) idade mais elevada do responsável legal.

8.1.4. Será selecionado apenas 1 (um) projeto por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

8.1.5. O mesmo projeto, com objeto idêntico, não poderá ser contemplado em mais de 1 (um) Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

8.1.6. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal mulher, transgênero, não-binária ou agênero.

b) Pessoa com deficiência:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal com deficiência.

c) Povos e comunidades:

1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

d) Desconcentração territorial (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):

1) Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: Responsável legal de proponente ou (cooperado, no caso de cooperativa) sediado em Município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.

8.1.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da Lei.

8.1.8. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

8.1.9. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos.

8.1.10. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

8.2. RECURSO DA SELEÇÃO

8.2.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.2.2. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

8.2.3. Compete à Secretaria Municipal de Cultura decidir definitivamente os recursos.

8.2.4. As respostas aos recursos serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

8.2.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

8.3. SANEAMENTO DE FALHAS

8.3.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da convocação na Imprensa Oficial do Município.

8.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.

8.3.3. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

8.3.4. O saneamento de falhas será feito conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação na Imprensa Oficial do Município.

8.3.5. Após a aprovação da documentação, a Secretaria publicará o Comunicado de Habilitação na Imprensa Oficial do Município, relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de contratação.

8.4. RECURSO DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Caberá um único recurso contra a decisão da Comissão de Documentação, a ser enviado uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação na Imprensa Oficial do Município do comunicado de Habilitação.

8.4.2. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

8.4.3. Compete à Secretária de Cultura decidir definitivamente os recursos.

8.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

8.4.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.

8.5. CONTRATAÇÃO

8.5.1. A Secretaria enviará o Contrato que deverá ser assinado pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre Envio dos Contratos na Imprensa Oficial do Município.

1) Caso o proponente selecionado não apresente o Contrato assinado no prazo supracitado será convocado o suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

9. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

9.1. A convocação de suplente para assinatura de Contrato poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades.

9.2. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no Edital.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

10.1. A Secretaria acompanhará a execução e atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.

10.2. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

10.3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente Processo de Seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade.

10.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado.

11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

11.1. O proponente deverá:

11.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo do Município de Itapeçerica da Serra, a Secretaria Municipal de Cultura, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, conforme regras a ser disponibilizado no site da Secretaria.

12. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

12.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até **12 (doze) meses** a contar da data do pagamento.

12.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no subitem 12.1, deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até **60 (sessenta) dias** corridos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

12.3. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária Municipal de Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no subitem 12.2.

12.4. Os Contratos terão vigência de **20 (vinte) meses**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária Municipal de Cultura.

12.5. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final, conforme Anexo III.
- c) Registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida do projeto, tais como vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos arts 27 e 28 da Lei Complementar nº 195, de 2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescida de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, § 2º, do art. 28 da Lei Complementar nº 195, de 2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I, do art. 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

14.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

14.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Município de Itapecerica da Serra por um período de 5 (cinco) anos.

14.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Município de Itapecerica da Serra, da Secretaria, do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

14.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

15. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1. O inadimplemento e/ou a inexecução total deste regulamento ou do Contrato sujeitará o Proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata rescisão e restituição da integralidade do aporte efetuado pela Secretaria, devidamente corrigido.

15.2. O Proponente ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da Secretaria por 5 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1. Cada proponente poderá submeter apenas 1 (um) projeto por Edital e ser contratado em até 2 (dois) Editais com projetos diferentes.

16.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação.

16.3. Os projetos e documentos a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto aos direitos autorais e encargos trabalhistas.

16.4. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

16.5. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, Concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

16.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações e/ou documentos apresentados, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do Processo Seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

16.7. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão na Imprensa Oficial do Município de Itapeçerica da Serra no site: <http://www.itapeçerica.sp.gov.br>, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

16.8. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

16.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

16.10. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital na Imprensa Oficial do Município.

16.11. Plantão para tirar dúvidas: leipaulogustavo2023@itapeçerica.sp.gov.br

16.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Planilha Orçamentária;

Anexo II - Termo de Compromisso de Participação;

Anexo III - Modelo de Relatório Final do Projeto;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atividades Realizadas; e

Anexo V – Ficha de Inscrição.

Itapeçerica da Serra, 29 de setembro de 2023

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

LUCIANA SILVA CASTRO
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL

**TOTAL DO
PROJETO**

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EDITAL LEI PAULOGUSTAVO Nº XX/2023

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço.....
....., bairro, CEP....., Município de.....
....., me comprometo a participar do projeto.....
....., no Edital Lei Paulo Gustavo nº XX/2023.

(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os dados do proponente)

..... de de 2023.

.....

Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Obs.: Cada participante do projeto deverá preencher um Termo de Compromisso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-SC

LEI PAULO GUSTAVO

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., de de 202X.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu,, RG nº, (cargo/ função) responsável por (instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação (descrição da atividade ou ação) referente ao projetofoi realizada neste local na data/..../....., com a quantidade de público:

....., de de 2023.

.....
Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO ARTISTA/GRUPO – REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME DO PROJETO:	
RG:	CPF:
RAÇA/COR:	IDENTIDADE DE GENÊRO:
ENDEREÇO COMPLETO:	
BAIRRO:	CIDADE:
E-MAIL: TELEFONE: ()	
SEGMENTO DE ATUAÇÃO:	
TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA:	NÚMERO DE INTEGRANTES:
ATIVIDADE QUE PARTICIPOU:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:	OPERAÇÃO:
BREVE DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO:	
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente Edital implica em plena concordância com seus termos e anexos.	
_____, _____ de _____ de 2023.	
_____ Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL			
ETAPA	PROCEDIMENTO	DATAS	
1	Inscrições	19 dias corridos	02/10 à 20/10
2	Publicação da lista de inscritos	1 dia útil	21/10
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	15 dias corridos	21/10 à 05/11
4	Publicação da Ata de Análise de Comissão de Seleção de projetos	1 dia útil	06/11
5	Prazo de Recurso	5 dias úteis	10/11
6	Resposta aos Recursos	3 dias corridos	13/11
7	Publicação de Convocação para saneamento de falhas de documentação	1 dia útil	13/11
8	Prazo de Saneamento de Falhas	3 dias úteis	16/11
9	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 dia útil	17/11
10	Homologação e publicação do Resultado Final	7 dias corridos	24/11
11	Contratação	3 dias úteis	27/11 à 29/11
12	Pagamento	21 dias corridos	até 20/12
Tempo Previsto		80 dias	